

PROJETO DE LEI Nº. 23 /2018

EMENTA: Dispõe sobre a concessão e a utilização de espaços físicos, equipamentos e a realização de despesas públicas com Instituições Sem Fins Lucrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar em conjunto com os demais Poderes Constituídos do Município de Cambé e as Instituições Sem Fins Lucrativos, no exercício de suas finalidades e em seus eventos quando promovidos no interesse da coletividade.

Parágrafo único. A participação de que trata o *caput* do art. 1º, poderá ocorrer na autorização para utilização de espaços físicos, veículos e equipamentos, ou no custeio de despesas realizadas.

Art. 2º As Instituições Sem Fins Lucrativos de que trata o artigo anterior são: as de caráter filantrópicas, culturais, esportivas, recreativas, religiosas, representativas de classe, associações de moradores, clubes de serviços e assemelhadas, que atuam no município e que estejam devidamente organizadas.

Art. 3º As realizações das despesas custeadas pelo Município ficam condicionadas a existência de disponibilidades financeiras, orçamentárias e licitatórias, devendo ser previamente autorizadas e custeadas diretamente pelo Município, vedadas quaisquer formas de reembolsos e contribuições em espécie.

Art. 4º As despesas custeadas pelo Município de que trata a presente lei serão de forma eventual e ficam limitadas por evento promovido em até 10% (dez por cento)

do valor previsto na alínea "a" do inciso "II" do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Cambé, aos 14 de maio de 2018.



José do Carmo Garcia  
**Prefeito Municipal**

Cambé, aos 14 de maio de 2018.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Cumprimentamos os ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão e a utilização de espaços físicos, equipamentos e a realização de despesas públicas com Instituições Sem Fins Lucrativos e dá outras providências”.

A matéria em pauta, versa sobre a competente autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo tenha condições legais de contribuir com algumas ações de interesse público, que são realizadas por Instituições Sem Fins Lucrativos que atuam na nossa comunidade.

Essas ações, normalmente, têm caráter filantrópico e de natureza assistencial, portanto, de natureza igual às ações desenvolvidas diretamente pela Prefeitura Municipal, na execução das despesas autorizadas nas leis do planejamento orçamentário.

As referidas Instituições trabalham com recursos reduzidíssimos, mas, mesmo assim, executam tarefas que colaboram com as atribuições constitucionais de competência do Poder Público, dentro das três esferas de governo.

Dessa maneira, é muito comum as Instituições procurarem os Poderes Públicos Municipais (Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público), em busca de auxílios para realizarem suas atividades.

Como o Executivo é o que arrecada e conseqüentemente o detentor de recursos financeiros, é o mais procurado, não somente pelas Instituições, mas também, pelos outros Poderes já mencionados.

O presente projeto de Lei, busca a autorização Legislativa para que o Executivo Municipal tenha a condição legal de auxiliar essa demanda. O atendimento será conforme as condições orçamentária e financeira permitirem e após criteriosa avaliação dos setores competentes para cada situação que se apresentar.

Vale registrar que existe um limitador de despesas presente no art. 4º do presente Projeto, em que: *“As despesas custeadas pelo Município de que trata a presente lei serão de forma eventual e ficam limitadas por evento promovido em até 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea “a” do inciso “II” do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993”*.

E por ser uma matéria que visa atender o interesse coletivo, submetemos o projeto à apreciação dessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Cambé, aos 14 de maio de 2018.

Exmo. Sr.  
JOSÉ CARLOS CAMARGO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 23 /2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 23 /2018**, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre a concessão e a utilização de espaços físicos, equipamentos e a realização de despesas públicas com Instituições Sem Fins Lucrativos e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal